



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 098/2023

1 - OBJETO DA DISPENSA:

1.1 - Contratação em caráter de urgência de clínica especializada, para internamento de longa permanência, para tratamento e recuperação da jovem R.C. sob Tutela Antecipada Antecedente, requerida inicialmente pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina, registrado sob nº 5001939-37.2023.8.24.0047/SC, a ser realizada através do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial de Papanduva/SC.

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1 - Considerando o deferimento do pedido de tutela de urgência antecipada em caráter liminar, nos autos do pedido de medida de proteção n. 5001939-37.2023.8.24.0047/SC, requerido pelo Ministério Público, que determina o "o internamento de R.C. em clínica especializada pelo período necessário ao tratamento e obtenção de resultado eficaz", no presente caso em caráter de urgência, se faz necessária a contratação.

3 - ENQUADRAMENTO LEGAL:

3.1 A presente contratação encontra respaldo no inciso IV, do art. 24, bem como no parágrafo único do art. 26, ambos da Lei n. 8.666/93, que dispõem, respectivamente, o seguinte:

Art. 24. É dispensável a licitação: [...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Art. 26.[...]

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. Desta forma, ante a urgência no cumprimento da decisão judicial anexo, resolve-se contratar a instituição abaixo descrita, via dispensa de licitação, pelos termos e fundamentos a seguir expostos.

4 - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1 Os recursos financeiros serão próprios do orçamento municipal vigente.

5 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta dos Recursos Próprios do CAPS.

6 - PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

6.1 O valor do presente instrumento contratual será inicialmente de **R\$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais) qual corresponde à contratação pelo período de 06 (seis) meses, sendo pagos de forma mensal o montante de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Podendo este ser prorrogado caso haja a necessidade, respeitando os prazos previstos em Lei.

7 - RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR:

7.1 O Município tendo necessidade, pelos motivos supracitados, contrata a empresa: **VIDA SPA LTDA**, registrada sob CNPJ nº 41.422.285/0001-36, situado na Rua Paulo Henk, 165 - Glória - Joinville/SC, Telefone: (47) 3804-4414 / (47) 98880-9973.

7.2 O Centro de Atenção Psicossocial de Papanduva/SC optou por contratar a empresa acima citada, devido a exigência por Determinação Judicial qual exige que a jovem seja internada em clínica com as devidas especializações, também pelo fato de que dentre as que forneceram orçamento, foi a detentora do menor valor.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

8 - COMUNICAÇÃO:

8.1 Comunicamos ao Senhor Prefeito Municipal a situação neste processo caracterizado, sobre a qual requeremos despacho, para que possamos dar continuidade ao atendimento dos interesses do Município.

Papanduva/SC, 21 de Setembro de 2023.

André Luíz Reva
Presidente

Maria Odawara
Membro

Maria Cristiane Savitzky
Membro

A vista do exposto dispensa-se a licitação. Aprovo e autorizo a realização da despesa, independente de licitação, com fundamento no Artigo 24 inciso IV, combinado com o Artigo 26 da Lei 8.666/93 consolidada.

Jeferson Chupel
Prefeito Municipal

Visto e Aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal

LAURO ALVES
Procurador Jurídico
OAB/SC 51.514



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 098/2023
CONTRATO Nº 131/2023

Que entre si fazem, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, registrada sob CNPJ nº 83.102.533/0001-01, com sede na Rua Sérgio Glevinski, 134 – Centro – Papanduva/SC, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. JEFERSON CHUPEL**, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **VIDA SPA LTDA**, registrada sob CNPJ nº 41.422.285/0001-36, situada na Rua Paulo Henk, 165 - Glória - Joinville/SC, Telefone: (47) 3804-4414 / (47) 98880-9973, de ora em diante denominado **CONTRATADA**, tem entre si as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Contratação em caráter de urgência de clínica especializada, para internamento de longa permanência, para tratamento e recuperação da jovem R.C. sob Tutela Antecipada Antecedente, requerida inicialmente pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina, registrado sob nº 5001939-37.2023.8.24.0047/SC, a ser realizada através do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial de Papanduva/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

2.1 – O proponente adjudicado deverá dar início aos serviços na data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente contrato correrão por conta do orçamento municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – Serão utilizados para esta contratação recursos próprios do município, orçamentos do exercício financeiro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O valor do presente instrumento contratual será inicialmente de **R\$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais) qual corresponde à contratação pelo período de 06 (seis) meses, sendo pagos de forma mensal o montante de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Podendo este ser prorrogado caso haja a necessidade, respeitando os prazos previstos em Lei.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

6.1 Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA

7.1 - Este contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso haja a necessidade, respeitando os prazos previstos em Lei.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes do mesmo, causados a esta Municipalidade ou ao paciente.

8.2 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

8.3 - A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo total sobre os dados do paciente e sobre o seu tratamento.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 - Transferir os recursos à CONTRATADA, mensalmente, no valor especificado na cláusula quinta.

9.2 - Designar o gestor que será o responsável pela gestão do presente CONTRATO, com poderes de controle e fiscalização.

9.3 - Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA, a qual será enviada de forma individualizada;

9.4 - Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

9.5 - Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

9.6 - Dar publicidade ao presente CONTRATO através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal;

9.7 - Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente CONTRATO, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

- b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no CONTRATO;
- c) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1 - À Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% sobre o valor do Contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes; A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
- e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

10.2 - Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo.

11.2 - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores:

- a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
 - I - o atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução do objeto licitado;
 - II - execução fora das conformidades;
 - III - a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, assim como as de seus superiores;

V - o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII - a dissolução da empresa;

VIII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, ajuízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

IX - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

X - a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impositivos da execução do Contrato.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

11.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de comunicação prévia de 15 (quinze) dias escrita e fundamentada pela autoridade competente.

11.4 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.5 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

12.1 - Este contrato está diretamente vinculado ao edital de **Dispensa de Licitação nº 098/2023**, bem como à proposta apresentada ao mesmo pela CONTRATADA e aos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 1783 de 31 de maio de 2007 e demais legislações vigentes e pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

13.1 - O CONTRATADA se obriga manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

13.2 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem consentimento prévio do Município, mediante acordo, obedecidos os limites legais permitidos.

13.3 - Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, e que constituirá prova de sua efetiva entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Papanduva, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em três vias de igual teor, e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

Papanduva/SC, 21 de Setembro de 2023.

Jeferson Chupel
Prefeito Municipal

Vida SPA Ltda
Pela Contratada

Testemunhas:

Maria Odawara
Matricula: 3499

André Luiz Reva
Matrícula: 3446

Visto e Aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal

LAURO ALVES
Procurador Jurídico
OAB/SC 51.514